



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191

de 29 de março de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 08/2016)

“Altera o artigo 77 da Lei Complementar 912/11.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 77, da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 -

§ 1º Os docentes da Educação Infantil e os docentes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) que não possuir curso superior em Pedagogia com licenciatura plena serão classificados na referência CE.9 da Tabela Geral de Referência de Vencimento do Anexo VIII, que integra a presente lei.

§ 2º Os docentes da Educação Infantil e os docentes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) que possuir curso superior em Pedagogia com licenciatura plena serão classificados na referência CS.1 da Tabela Geral de Referência de Vencimento do Anexo VII, que integra a presente lei.”

Botucatu, 29 de março de 2016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente